



Comunicado Conjunto n.º 4 • 28 de fevereiro de 2020

BANCO SANTANDER TOTTA CÓDIGO GERAL DE CONDUTA

O SNQTB e SIB tomaram conhecimento do Código Geral de Conduta do Banco Santander Totta, divulgado internamente no passado dia 12/02/2020.

Não obstante estes Sindicatos terem interpelado o Banco quanto a diversos pontos deste Código de Conduta, face ao previsto na Lei e no Acordo Coletivo aplicável, uma vez analisado o mesmo, salientamos o seguinte:

- a) Por um lado, existe um conjunto de normativos deste Código de Conduta que ultrapassam e extrapolam os deveres dos trabalhadores que resultam do Código de Trabalho e do ACT do setor bancário;
- b) Por outro, existe um conjunto de normativos do Código de Conduta que limitam injustificadamente os direitos dos trabalhadores, previstos na Lei, no ACT e na Constituição da República Portuguesa;
- c) É assim recomendável que os trabalhadores do Banco Santander analisem cuidadosamente os termos do referido Código;
- d) Salientamos que nos termos do art. 104.º do Código de Trabalho, caso o trabalhador discorde de um regulamento interno, pode comunicar ao empregador a sua oposição ao mesmo, ainda que apenas quanto a parte do regulamento;
- e) Para este efeito, o trabalhador dispõe de um prazo de 21 dias consecutivos, após a publicação do regulamento interno, o qual, no caso vertente, termina no dia 04/03/2020.

O SNQTB e SIB estarão sempre disponíveis para esclarecer e aconselhar todos os seus sócios do Banco Santander quanto a este Código de Conduta, bem como para analisar situações concretas e individuais que nos sejam apresentadas.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2020

Paulo Marcos

Presidente do SNQTB

Fernando Fonseca

Presidente do SIB